



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei 003 /02

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 165/2001.

A Câmara Municipal de Carambei aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Carambei, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 165/2001 de concessão de auxílio financeiro de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** a título de subvenção social à instituição **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ - CRECHE BETEL**.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal 165/2001, permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 31 de Janeiro de 2002

NSPR
NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei 003 /02

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 165/2001.

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

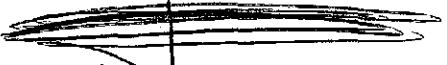
LEI

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 165/2001 de concessão de auxílio financeiro de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de subvenção social à instituição **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ - CRECHE BETEL**.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal 165/2001, permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o artigo 1º da Lei Municipal 165/2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 03 de janeiro de 2001.


Gaspar João de Deus


Norma Sueli Pereira Rodrigues


Patrícia Kremer


João Maria Ferreira Machado


Inácio Povaz Filho


Sérgio Rodrigues da Luz


Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira


Nelton Luiz Batista


Juceli Ruths

PRIMEIRA VOTAÇÃO

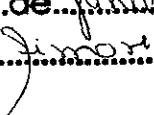
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18 de Janeiro de 2001

CAMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob N°...../.....

Em 03 de Jan... de 2001


Fimor

SEGUNDA VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 30 de Janeiro de 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Projeto de Lei 003 /02

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 165/2001.

A Câmara Municipal de Carambei aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Carambei, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 165/2001 de concessão de auxílio financeiro de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de subvenção social à instituição **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE CARAMBEI - CRECHE BETEL**.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal 165/2001, permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o artigo 1º da Lei Municipal 165/2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 03 de janeiro de 2001.

Gaspar João de Geus

Norma Sueli Pereira Rodrigues

Patrícia Kremer

João Maria Ferreira Machado

Inácio Povaz Filho

Sérgio Rodrigues da Luz

Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira

Nelton Luiz Batista

Juceli Ruths

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob N° 003/2002.....

Em 03 de Janeiro de 2002

...../...../.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 003/2002

A comissão de Justiça e Redação propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de lei nº 003/2002.

Artigo 1º - O valor da subvenção social prevista em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), seja elevada para R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

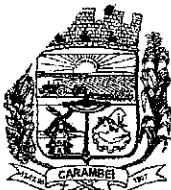
Justificativa:

O valor da subvenção prevista para a Associação Evangélica de Carambeí – Creche Betel, se mostra incompatível com a elevada prestação social a mais ou menos 140 crianças, sendo assim, com essa modificação, ficará equiparada aos demais projetos propostos nesta sessão, podendo assim melhorar o seu atendimento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Janeiro de 2002.


PATRÍCIA KREMER INÁCIO POUAZ FILHO
PRESIDENTE MEMBRO


JUCELI RUTHS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 003/2002

A comissão de Justiça e Redação propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de lei nº 003/2002.

Artigo 1º - O valor da subvenção social prevista em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), seja elevada para R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Justificativa:

O valor da subvenção prevista para a Associação Evangélica de Carambeí – Creche Betel, se mostra incompatível com a elevada prestação social a mais ou menos 140 crianças, sendo assim, com essa modificação, ficará equiparada aos demais projetos propostos nesta sessão, podendo assim melhorar o seu atendimento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Janeiro de 2002.

PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE

INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO

JUCELI RUTES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 003/2002

Senhora Presidente:

O presente projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 1º da Lei Municipal 165/2001 , sendo assim, modificando o valor da subvenção social para R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para a Instituição Associação Evangélica de Carambei – Creche Betel.

A comissão em reunião analisou a constitucionalidade, verificando que na forma da Lei 4.320 – artigos 16 e 17, as subvenções sociais são essencialmente, auxílios às entidades privadas, prestadoras de assistência social.

Outro aspecto de legalidade é que seja examinada as condições de funcionamento e para avaliar a satisfatoriedade de seus serviços e , ainda que a subvenção seja proporcional a gama de serviços ofertados.

A comissão conhece e já examinou em outros projetos anteriores a constituição jurídica da entidade beneficiada pelo presente projeto e também a importância da assistência dada a comunidade carambeiense.

Contudo, o valor destinado à Creche Betel, foi diferenciado às demais outras entidades, não se mostra coerente, já que são acolhidas e assistidas mais ou menos 140 crianças.

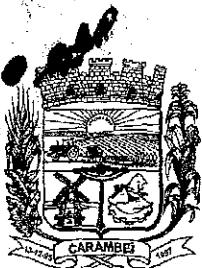
Sendo assim a comissão propõe, para relativa uniformização, emenda alterando e aumentando a subvenção prevista de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para 3.000,00 (três mil reais).

Com a emenda modificativa, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Janeiro de 2002.

PATRICIA KREMER **INACIO POVAZ FILHO**
PRESIDENTE **MEMBRO**

JUCELI RUTHS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao projeto de lei nº 003/2002

Senhora presidente,

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 165/2001, aumentando a Subvenção Social da Creche Betel de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

As Subvenções Sociais são reguladas pela Lei 4.320 - artigos 16 e 17. A Comissão concluiu que o valor solicitado não acarreta problemas aos cofres do Município e o aumento de Subvenções Sociais está amparado pela Lei Orçamentária.

Ainda analisando o relevante trabalho que a Creche Betel presta à Comunidade Carambeiense, a Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei 003/2002, considerando a Emenda da Comissão de Justiça e Redação aumentando o valor para R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Sala das Comissões da Câmara municipal em 25 de Janeiro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Inácio Povaz filho".

Inácio Povaz filho
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Juceli Ruths".

Juceli Ruths
Membro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio C. R. de oliveira".

Antonio C. R. de oliveira
Membro

Justificativa

Creche Betel instituição que atende hoje crianças de 00 a 09 anos . O atendimento de crianças de 06 a 09 se faz necessário, devido a falta de instituições que atendam esta clientela, completando 09 anos estas crianças passam automaticamente para a Esco-lar (AASEC).

Devido a grande defasagem de verbas por parte dos poderes públicos municipais, estaduais e Federais, a creche tem trabalho com um atendimento limitado, necessitando recusar muitos pedidos de vagas por parte de famílias que necessitam ter seus responsáveis (pai, mãe ou avós) trabalhando para o sustento das suas famílias.

A entidade trabalha hoje com uma média de 140 crianças tendo a instituição capacidade física para atender 180 crianças, não o faz devido a falta de recursos financeiros para pagamento de funcionários e manutenção (alimentação, mat. Higiene e reparos no prédio).

Tendo necessidade de fazer adaptações salariais, adaptação do espaço físico para adequação as novas leis de Educação infantil.

Desta forma é que requeremos revisão de verbas destinadas a instituição, para que possamos fazer as adequações necessárias e atender a demanda da comunidade. Portanto além do já citado pretendemos atender à 180 crianças mensalmente.

Pedimos a reequiparação dos recursos repassados de R\$ 1000,00 para R\$ 4.000,00

Quadro Demonstrativo de recursos humanos existentes em setembro de 2001					
	Quant.	Função	Formação	CH	Proventos
	1	Diretora	Cursando Superior	40h	1.000,00
	1	Secretária	Magistério	40h	283,00
	1	Pedagoga Social	Especialização	4h	106,87
	1	Monitora	Magistério	40h	244,00
	1	Monitora	Magistério	40h	244,00
	1	Monitora	Magistério	40h	244,00
	1	Monitora	Magistério	40h	220,00
	1	Monitora	Magistério	40h	260,00
	1	Monitora	Magistério	40h	300,00
	1	Cozinheira	1º grau	40h	370,00
	1	Zeladora	1º grau	40h	244,00
	1	Professor	Ed. Física	6h	167,00

Custo mensal salários + encargos sociais 4.014,31

Custo anual salários + encargos sociais 48.171,72

13º salário 4.014,31

1/3 férias 1.338,09

Total anual 53.524,12

Estimativa para 140 crianças

Nº de refeições servidas diariamente

Café	Almoço	Lanche	Total
100	110	90	300

Custo total por aluno R\$ 67,00

Custo mensal 140 crianças R\$ 9.380,00

Custo anual 140 crianças R\$ 103.180,00

Recursos humanos que se faz necessário acrescentar ao atual para atendermos 180 crianças					
	Quant.	Função	Formação	CH	Proventos
	1	Aux. De cozinha	1º grau	40 h	225,00
	1	Zeladora	1º grau	40 h	225,00
	1	Orientadora	Superior	20 h	650,00
	3	Monitora	Superior	40 h	540,00
	1	Professor	Ed. Física	20 h	540,00

Custo mensal salários + encargos sociais R\$ 2.376,20

Custo anual salários + encargos sociais R\$ 28.514,40

13º salário R\$ 2.376,20
1/3 Férias R\$ 792,02

Total anual R\$ 31.682,66

Estimativa para 180 crianças

Custo total por aluno R\$ 67,00

Custo mensal 180 crianças R\$ 12.060,00

Custo anual 180 crianças R\$ 132.060,00

Carambeí, 22 de janeiro de 2002

Wilhelmina M.V.Martins